



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**ATA DA CEAA Nº 12 / 2023 - SODS (11.01.21)**

**Nº do Protocolo: 23520.009329/2023-67**

**Barreiras-BA, 24 de agosto de 2023.**

**Ata da 20ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

**Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e quarenta e seis minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla Cristina Calado** (PROEC); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV), Rafael da Conceição Simões (CCBS) e Jairo Torres Magalhães Junior (CMB); dos Representante dos Servidores Docentes de Centro: Pedro Cláudio dos Santos Vieira (CCET) e Leonardo Santa Inês Cunha (CMSMV); do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa**; e da Participante Convidada: Servidora TAE, Leila Oliveira dos Anjos ? Secretária Acadêmica da UFOB; para tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**; 2) **Apreciação das Atas da Câmara**: a) **Ata da 12ª Reunião Extraordinária da CEAA, de 30 de abril de 2021**; b) **Ata da 10ª Reunião Ordinária da CEAA, de 27 de maio de 2021**; c) **Ata da 11ª Reunião Ordinária da CEAA, de 17 de junho de 2021**; d) **Ata da 12ª Reunião Ordinária da CEAA, de 22 e 29 de julho de 2021**; 3) **Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEAA**: a) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 25 DE JULHO DE 2022 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.1 da Graduação no item Avaliação Curricular e Colação de Grau, para reabertura do prazo para encaminhamento de avaliação curricular dos prováveis concluintes de 2022.1 pelos Colegiados de Curso de graduação; Considerando solicitações encaminhadas pelos colegiados dos cursos; e visando que os estudantes não sofram prejuízos; atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67**; b) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 020, DE 28 DE JULHO DE 2022 ? Aprova o Relatório Institucional Consolidado do Programa de Educação Tutorial - Grupo PET BI Humanidades - da Universidade Federal do Oeste da Bahia; Considerando o prazo para envio do Relatório Institucional Consolidado à Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação; Considerando a previsão regimental que define a realização de reuniões ordinárias durante os períodos letivos; Considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento, emitido em 27 de julho de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Relatório; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.004995/2022-28**; c) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 021, DE 28 DE JULHO DE 2022 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022 da Graduação no item Turmas de férias\*\*\*, para reabertura do prazo para que os estudantes da graduação possam solicitar matrícula em turma de férias; Considerando que alguns docentes ainda não haviam consolidado suas turmas dentro do prazo para que os estudantes requeressem matrícula nos cursos de férias, visto alguns componentes serem pré-requisitos para a matrícula; Considerando evitar prejuízos aos estudantes; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67**; d) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À****

CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 022, DE 1º DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO EDITAL PROGRAD/CPS Nº 008, DE 04 DE ABRIL DE 2022 - Edital Normativo do Processo Seletivo para preenchimento de Vagas Residuais dos Cursos de Graduação da UFOB para ingresso no Semestre Letivo 2022.2; Considerando o elevado número de inscritos na modalidade Portador de Diploma para o curso de Medicina; Considerando o quadro reduzido de profissionais para análise dos processos; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.002392/2022-91; e) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 023, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o EDITAL PROGRAD/CPS Nº 011/2022 - Edital de Seleção de Estudante Especial de Graduação da UFOB ? Semestre Letivo 2022.2; Considerando o prazo para cumprimento das etapas do mesmo; Considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Anderson Souza Barbosa, emitido em 25 de julho de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.006930/2022-17; f) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o EDITAL PROGRAD/CPS Nº 12, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo Seletivo para Reingresso de Estudantes Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos de Graduação de Formação Profissional ? UFOB 2023; Considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior, emitido em 03 de agosto de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.006931/2022-61; g) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 025, DE 05 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.2 da Graduação no item: Registro do Planejamento Acadêmico: Solicitação de turmas e horários no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas ? SIGAA; Considerando a necessidade de cadastramento de turmas manifestada pelas Coordenações de Cursos; Considerando evitar prejuízos aos estudantes; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67; h) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 026, DE 05 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova a flexibilização dos pré-requisitos, a critério do colegiado do Curso de Graduação, quando o estudante estiver matriculado no pré-requisito e no componente curricular subsequente, dependente do pré-requisito, de acordo com planejamento acadêmico da unidade, exclusivamente para o semestre 2022.2; Considerando evitar prejuízos acadêmicos em decorrências provocadas pelo período de ensino remoto; e, Atendendo ao encaminhamento de diretores de centro, com as respectivas justificativas, Processo: Processo 23520.008887/2022-24; i) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 027, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o EDITAL PROGRAD/CPE Nº 04/2022 - Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; Considerando o prazo para cumprimento das etapas do mesmo; Considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Leonardo Santa Inês Cunha, emitido em 25 de julho de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.006891/2022-58; j) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 028, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o EDITAL CPE/PROGRAD Nº 05/2022 - Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva de Tutores de Ensino; Considerando o prazo para cumprimento das etapas do mesmo; Considerando o Parecer da Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes, emitido em 28 de julho de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.006894/2022-91; k) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o EDITAL DE INCLUSÃO Nº 02-PROAE/UFOB, DE 12 DE AGOSTO 2022, AO EDITAL PROAE Nº 02/2022 - Seleção de Estudantes para participarem do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior ? Promisões/MEC; Considerando a não aprovação, na primeira e segunda seleções, de número suficiente de candidatos contemplados com a concessão de bolsas; e, Considerando o recurso remanescente disponível para essa ação; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.001164/2022-02; l) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 030, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova a alteração na****************

**Agenda Acadêmica 2022.1 da Graduação no item: Período de aulas: Consolidação de turmas pelo docente no SIGAA (inserção de notas finais e encerramento da turma); Considerando que alguns docentes perderam o prazo para consolidação as turmas; Considerando evitar prejuízos aos estudantes; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67; m) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB N° 031, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o Parecer do Relator, Conselheiro Leonardo Santa Inês Cunha, emitido em 22 de agosto de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando o deferimento da Solicitação de modificação do Projeto Pedagógico de Curso do Programa de Pós-Graduação em Ensino ? PPGE com: i) A Convalidação dos atos do Conselho Diretor do Centro das Humanidades, para a inclusão de três componentes curriculares/disciplinas: a) Aquisição e ensino de segunda língua, 60h/a, de natureza optativa. Ementa: As teorias de aquisição de segunda língua e suas implicações nos processos de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais. As variáveis individuais dos aprendizes, os fatores cognitivos, socioculturais e sociopsicológicos dos processos de aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais; b) Ensino-aprendizagem de língua estrangeira/adicional: pesquisas teóricas e aplicadas, 60h/a, de natureza optativa. Ementa: As abordagens sociolinguísticas e socioculturais nas pesquisas sobre o processo de ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais. Análise de pesquisas teóricas e aplicadas da área de ensino de língua estrangeira/adicional. Estudo de temas relativos ao ensino e à aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais com foco no desenvolvimento do aprendiz e na formação de professores; e c) Tópicos Especiais em Ensino, 60h/a, de natureza optativa. Ementa: aberta com tópico específico de estudo a ser definido pelo docente responsável pela oferta. Proposta voltada ao aprofundamento dos estudos em questões temáticas específicas da área de ensino, relacionadas aos temas emergentes nas/das pesquisas desenvolvidas pelos discentes e docentes do curso; como também: ii) A inclusão dos seguintes componentes curriculares: a) Proficiência em Língua Estrangeira, sem carga horária, natureza obrigatória, como componente curricular do tipo atividade; b) Crítica Textual, Ensino e Formação de professores de línguas: pesquisas e práticas, 60h/a, natureza optativa. Ementa: Crítica textual: conceito, delimitação, objeto e funções. As etapas do trabalho de crítica textual: as variantes, fixação do texto crítico: recensão, localização e coleta das variantes ou testemunhos, colação, estematização, emendatio etc. Contribuições da Crítica Textual para o ensino e a formação do professor de línguas. Estudo do processo de transmissão de textos literários em materiais didáticos, em especial os de Língua Portuguesa. A atuação do professor de línguas frente aos desafios da transmissão de textos literários em livros didáticos, e à recepção destes por parte do corpo discente.; e c) três disciplinas optativas denominadas Tópicos Especiais em Ensino, 60h/a, natureza optativa. Ementa: Componente curricular de ementa aberta, com tópico específico de estudo a ser definido pelo docente responsável pela oferta. A oferta desse componente é voltada ao aprofundamento dos estudos em questões temáticas específicas da área de ensino, relacionadas aos temas emergentes nas/das pesquisas desenvolvidas pelos discentes e docentes do curso; Considerando o estabelecido no Art. 37, da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, e o estabelecido pelo inciso III, Art. 39, do Regimento Geral da UFOB; ambos prevendo a competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas para análise e aprovação do pedido e encaminhamento para apreciação pelo Conselho Universitário, Processo 23520.009403/2019-69; n) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB N° 032, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.2 da Pós-Graduação no item: Registro do Planejamento Acadêmico e consolidação de turmas: Cadastro de turmas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA pelas Coordenações de curso; Considerando que há Programas de Pós-Graduação que não finalizaram o Planejamento Acadêmico para o semestre 2022.2, pois aguardam tramitação de convalidação e inclusão, na CEAA/Consuni, de componentes curriculares no SIGAA; Considerando solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012066/2021-10; o) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB N° 033, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022 da Pós-Graduação no item: Registro do Planejamento Acadêmico e consolidação de turmas: Cadastro de turmas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA**

pelas Coordenações de curso, semestre 2022.2, e Consolidação de turmas pelo docente no SIGAA, semestre 2022.1; Considerando que há Programas de Pós-Graduação que não finalizaram o Planejamento Acadêmico para o semestre 2022.2; Considerando que existem turmas abertas de Programas de Pós-Graduação; Considerando solicitação e justificativas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012066/2021-10. 4) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2023 para as atividades de ensino de graduação, Processo 23520.010877/2022-59, Relatora: Leila Oliveira dos Anjos - Secretária Acadêmica; 5) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2023 para as atividades de ensino de pós-graduação, Processo 23520.010883/2022-14, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; 6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para regulamentar os procedimentos de Heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os), encaminhada pela Reitoria, Processo 23520.0000630/2021-43, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza. Havendo *quórum*, a Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 20ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida. Passou ao primeiro ponto de pauta. 1) **Informes.** A Presidente Adma Lacerda informou que a UFOB foi contemplada nos Editais 23 e 24 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, referente aos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação à Docência e de Residência Pedagógica. Que neste ano houve o aumento do número de bolsas, com um total de 178 (cento e setenta e oito) bolsas, somando os 2 (dois) programas. Houve um aumento de 50 (cinquenta) bolsas disponibilizadas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid, comparado ao projeto anterior. Que esses são Programas importantes para os estudantes de licenciaturas, para o processo de formação inicial docente, que insere os estudantes da UFOB no contexto da escola e promove a articulação da Universidade com a Educação Básica. O conselheiro Antonio Oliveira registrou a finalização do Edital Proae 04/2022 de avaliação socioeconômica, que teve o resultado parcial publicado em 25/08/22, sendo operacionalizadas as análises de 1136 (um mil cento e trinta e seis) processos, que foi possível a partir da implementação do cadastro único e ranqueamento do processo de análise. Informou que não conseguiram atingir as 980 (novecentas e oitenta) bolsas disponibilizadas, e que a ideia é fazer um edital emergencial para novos ingressantes. O conselheiro Rafael Simões registrou a expectativa de quatro novas turmas de medicina em campo no internato, e que no momento existem quatro turmas de medicina no campo de estágio nas cidades de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Vanderley, Angical e Cristópolis. Manifestou preocupação de outras faculdades de medicina chegando à região, acendendo um alerta importante sobre as demandas para manutenção dos estudantes em campo de estágio. Não havendo mais informes, a Presidente Adma Lacerda passou ao segundo ponto de pauta. 2) **Apreciação das Atas da Câmara:** a) Ata da 12ª Reunião Extraordinária da CEAA, de 30 de abril de 2021; b) Ata da 10ª Reunião Ordinária da CEAA, de 27 de maio de 2021; c) Ata da 11ª Reunião Ordinária da CEAA, de 17 de junho de 2021; d) Ata da 12ª Reunião Ordinária da CEAA, de 22 e 29 de julho de 2021. A Presidente esclareceu que as contribuições encaminhadas à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior já haviam sido inseridas às Atas e consultou se havia mais algum questionamento e/ou contribuição. Não havendo mais contribuições, a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação as atas: Ata da 12ª Reunião Extraordinária da CEAA, de 30 de abril de 2021; Ata da 10ª Reunião Ordinária da CEAA, de 27 de maio de 2021; Ata da 11ª Reunião Ordinária da CEAA, de 17 de junho de 2021; e Ata da 12ª Reunião Ordinária da CEAA, de 22 e 29 de julho de 2021, que foram aprovadas por unanimidade. Dando continuidade à reunião, passou ao terceiro ponto de pauta. 3) **apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEAA.** A Presidente Adma Lacerda informou que houve uma demanda grande de alterações das agendas acadêmicas da graduação e da pós-graduação, como também a aprovação de editais mais urgentes, e passou aos relatos das aprovações: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 25 DE JULHO DE 2022 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.1 da Graduação no item Avaliação Curricular e Colação de Grau, para reabertura do prazo para encaminhamento de avaliação curricular dos prováveis concluintes de 2022.1 pelos Colegiados de Curso de graduação; Considerando solicitações encaminhadas pelos colegiados dos cursos; e visando que os estudantes não sofram prejuízos; atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica,

Processo 23520.012065/2021-67; explicou que o itens ?a?, ?c?, ?g? e ?l?, tratam de alterações na agenda da graduação referentes a quatro situações distintas, e explicou cada motivação; b) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 020, DE 28 DE JULHO DE 2022 ? Aprova o Relatório Institucional Consolidado do Programa de Educação Tutorial - Grupo PET BI Humanidades - da Universidade Federal do Oeste da Bahia; Considerando o prazo para envio do Relatório Institucional Consolidado à Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação; Considerando a previsão regimental que define a realização de reuniões ordinárias durante os períodos letivos; Considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento, emitido em 27 de julho de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Relatório; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.004995/2022-28; Informou que o processo já estava na CEAA, porém devido a pauta intensa sobre a Política Institucional de Assistência Estudantil e o recesso, não foi possível submetê-lo ao plenário. O prazo de envio ao Ministério da Educação - MEC era em 30 de agosto, sendo necessário o *ad referendum*; c) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 021, DE 28 DE JULHO DE 2022 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022 da Graduação no item Turmas de férias\*\*\*, para reabertura do prazo para que os estudantes da graduação possam solicitar matrícula em turma de férias; Considerando que alguns docentes ainda não haviam consolidado suas turmas dentro do prazo para que os estudantes requeressem matrícula nos cursos de férias, visto alguns componentes serem pré-requisitos para a matrícula; Considerando evitar prejuízos aos estudantes; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67; d) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 022, DE 1º DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO EDITAL PROGRAD/CPS Nº 008, DE 04 DE ABRIL DE 2022 - Edital Normativo do Processo Seletivo para preenchimento de Vagas Residuais dos Cursos de Graduação da UFOB para Ingresso no Semestre Letivo 2022.2; Considerando o elevado número de inscritos na modalidade Portador de Diploma para o curso de Medicina; Considerando o quadro reduzido de profissionais para análise dos processos; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.002392/2022-91; Informou que o Edital previa cerca de 200 (duzentas) vagas, sendo 2 (duas) vagas para portador de diploma do curso de Medicina. Que este ano foram recebidas 1.350 (uma mil, trezentas e cinquenta) inscrições, sendo cerca de 750 (setecentos e cinquenta) candidatos portadores de diploma para as 2 (duas) vagas da Medicina. A comissão não conseguiu concluir as análises para que houvesse o ingresso em 2022.2, por isso a Prograd solicitou a alteração do semestre de ingresso da modalidade portador de diploma para o curso de Medicina passar a ser 2023.1; e) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 023, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o EDITAL PROGRAD/CPS Nº 011/2022 - Edital de Seleção de Estudante Especial de Graduação da UFOB ? Semestre Letivo 2022.2; Considerando o prazo para cumprimento das etapas do mesmo; Considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Anderson Souza Barbosa, emitido em 25 de julho de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.006930/2022-17; f) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o EDITAL PROGRAD/CPS Nº 12, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo Seletivo para Reingresso de Estudantes Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos de Graduação de Formação Profissional ? UFOB 2023; Considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior, emitido em 03 de agosto de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.006931/2022-61; Observou em relação aos editais, itens ?e? e ?f? que estes são submetidos à Câmara semestralmente ou anualmente e mantiveram as mesmas formatações; g) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 025, DE 05 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.2 da Graduação no item: Registro do Planejamento Acadêmico: Solicitação de turmas e horários no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas ? SIGAA; Considerando a necessidade de cadastramento de turmas manifestada pelas Coordenações de Cursos; Considerando evitar prejuízos aos estudantes; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67; h) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 026, DE 05 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova a flexibilização dos pré-requisitos, a critério do colegiado do Curso de Graduação, quando o estudante estiver matriculado no pré-requisito e no componente curricular subsequente, dependente do pré-requisito, de acordo com

planejamento acadêmico da unidade, exclusivamente para o semestre 2022.2; Considerando evitar prejuízos acadêmicos em decorrências provocadas pelo período de ensino remoto; e, Atendendo ao encaminhamento de diretores de centro, com as respectivas justificativas, Processo: Processo 23520.008887/2022-24; Relatou que o planejamento para o semestre 2022.2 havia sido realizado ainda na vigência da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB N° 011/2022, na qual havia possibilidade do estudantes cursarem componentes curriculares de semestres diferentes devido à sobreposição dos semestres, como se fossem correquisitos. Com a suspensão da resolução voltou a vigorar o Regulamento de Ensino de Graduação. Por isso, os diretores solicitaram essa exceção para este período específico; i) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB N° 027, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o EDITAL PROGRAD/CPE N° 04/2022 - Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; Considerando o prazo para cumprimento das etapas do mesmo; Considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Leonardo Santa Inês Cunha, emitido em 25 de julho de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.006891/2022-58; j) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB N° 028, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o EDITAL CPE/PROGRAD N° 05/2022 - Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva de Tutores de Ensino; Considerando o prazo para cumprimento das etapas do mesmo; Considerando o Parecer da Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes, emitido em 28 de julho de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.006894/2022-91; k) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB N° 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o EDITAL DE INCLUSÃO N° 02-PROAE/UFOB, DE 12 DE AGOSTO 2022, AO EDITAL PROAE N° 02/2022 - Seleção de Estudantes para participarem do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior ? Promisões/MEC; Considerando a não aprovação, na primeira e segunda seleções, de número suficiente de candidatos contemplados com a concessão de bolsas; e, Considerando o recurso remanescente disponível para essa ação; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.001164/2022-02; l) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB N° 030, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.1 da Graduação no item: Período de aulas: Consolidação de turmas pelo docente no SIGAA (inserção de notas finais e encerramento da turma); Considerando que alguns docentes perderam o prazo para consolidação as turmas; Considerando evitar prejuízos aos estudantes; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67; m) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB N° 031, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 ? Aprova o Parecer do Relator, Conselheiro Leonardo Santa Inês Cunha, emitido em 22 de agosto de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando o deferimento da Solicitação de modificação do Projeto Pedagógico de Curso do Programa de Pós-Graduação em Ensino ? PPGÉ com: i) A Convalidação dos atos do Conselho Diretor do Centro das Humanidades, para a inclusão de três componentes curriculares/disciplinas: a) Aquisição e ensino de segunda língua, 60h/a, de natureza optativa. Ementa: As teorias de aquisição de segunda língua e suas implicações nos processos de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais. As variáveis individuais dos aprendizes, os fatores cognitivos, socioculturais e sociopsicológicos dos processos de aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais; b) Ensino-aprendizagem de língua estrangeira/adicional: pesquisas teóricas e aplicadas, 60h/a, de natureza optativa. Ementa: As abordagens sociolinguísticas e socioculturais nas pesquisas sobre o processo de ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais. Análise de pesquisas teóricas e aplicadas da área de ensino de língua estrangeira/adicional. Estudo de temas relativos ao ensino e à aprendizagem de línguas estrangeiras/adicionais com foco no desenvolvimento do aprendiz e na formação de professores; e c) Tópicos Especiais em Ensino, 60h/a, de natureza optativa. Ementa: aberta com tópico específico de estudo a ser definido pelo docente responsável pela oferta. Proposta voltada ao aprofundamento dos estudos em questões temáticas específicas da área de ensino, relacionadas aos temas emergentes nas/das pesquisas desenvolvidas pelos discentes e docentes do curso; como também: ii) A inclusão dos seguintes componentes curriculares: a) Proficiência em Língua Estrangeira, sem carga horária, natureza obrigatória, como componente curricular do tipo atividade; b) Crítica Textual, Ensino e Formação de professores de línguas: pesquisas e práticas, 60h/a, natureza optativa. Ementa: Crítica textual: conceito, delimitação, objeto e funções. As etapas do trabalho de crítica textual: as variantes, fixação do texto crítico: recensão, localização e coleta das variantes ou

testemunhos, colação, estemática, emendatio etc. Contribuições da Crítica Textual para o ensino e a formação do professor de línguas. Estudo do processo de transmissão de textos literários em materiais didáticos, em especial os de Língua Portuguesa. A atuação do professor de línguas frente aos desafios da transmissão de textos literários em livros didáticos, e à recepção destes por parte do corpo discente.; e c) três disciplinas optativas denominadas Tópicos Especiais em Ensino, 60h/a, natureza optativa. Ementa: Componente curricular de ementa aberta, com tópico específico de estudo a ser definido pelo docente responsável pela oferta. A oferta desse componente é voltada ao aprofundamento dos estudos em questões temáticas específicas da área de ensino, relacionadas aos temas emergentes nas/das pesquisas desenvolvidas pelos discentes e docentes do curso; Considerando o estabelecido no Art. 37, da RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB N° 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, e o estabelecido pelo inciso III, Art. 39, do Regimento Geral da UFOB; ambos prevendo a competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas para análise e aprovação do pedido e encaminhamento para apreciação pelo Conselho Universitário, Processo 23520.009403/2019-69; A **Presidente Adma Lacerda** esclareceu que o processo analisado tinha duas demandas: a convalidação de componentes curriculares optativos já criados, sem terem sido submetidos à CEEA/CONSUNI e a criação de novos componentes curriculares optativos. Que havia uma situação de já execução do primeiro ponto que era a convalidação de atos já realizados, pois os componentes já estavam disponíveis no SIGAA. O outro pedido era de criação de outros componentes: a Proficiência em Língua Estrangeira, de natureza obrigatória, um componente optativo e outros três componentes optativos de ementa aberta denominados Tópicos Especiais. Considerando que era uma solicitação de alteração de projeto pedagógico e como tal, regimentalmente, deveria ser submetida ao Consuni, a Declaração *Ad referendum* da CEEA não foi executada, e aguarda aprovação desta reunião para ser relatada/apreciada na reunião do Consuni. Que a solicitação chegou em vias de execução do planejamento acadêmico 2022.2 e esses componentes curriculares a serem criados constavam do planejamento. Contudo, observou-se posteriormente, que o PPGE abriu várias turmas do Tópicos Especiais já existentes no SIGAA, abordando diferentes ementas, para atender à demanda do programa. Informou também que após a emissão da Declaração *Ad Referendum* identificou que os três componentes curriculares de Tópicos Especiais devem ter diferenciações na nomenclatura. A conselheira **Daniéla Calado** solicitou a palavra e manifestou dúvida se estavam tratando de uma modificação de projeto do curso, e registrou que a Câmara considerou em decisão recente que o curso que não tinha completado um ciclo não poderia modificar seu PPC. A **Presidente Adma Lacerda** explicou que a Declaração *Ad Referendum* foi emitida em 22 de agosto de 2022, data anterior à discussão da semana anterior sobre modificações nos PPCs. Indicou que não havia referência no processo, por parte do órgão de pós-graduação, sobre situações de alteração do projeto antes da conclusão do ciclo avaliativo. E colocou o *Ad Referendum* sob apreciação dos conselheiros da CEEA. O conselheiro **Pedro Vieira** opinou que a Câmara deveria manter a coerência das decisões, porém, o *Ad Referendum* foi necessário para melhoramento do PPC, e que a decisão da semana anterior era diferente do tema em questão. O conselheiro **Antonio Oliveira** registrou que o processo chegou no período de recesso acadêmico, momento que a Câmara tem dificuldade de reuniões pois conselheiros estão de férias. Informou que o PPGE é o único programa que foi aprovado *Ad Referendum* pelo Consuni em 2019, e que tem mais uma sequência de aprovações de modificações *Ad Referendum* do Conselho Diretor do Centro. Questionou que a própria coordenadora fez o parecer sobre o processo, e que não era algo que deveria ter sido feito visto que era parte interessada. Perguntou se teria problemas para os estudantes cursarem os componentes pois estão com o mesmo nome. A **Presidente Adma Lacerda** explicou que é necessária a alteração dos nomes dos tópicos especiais, acrescentando algarismos romanos para diferenciá-los: Tópicos Especiais em Ensino I, II, III e IV, com códigos diferentes para que os estudantes possam cursar, pois com o mesmo nome e mesmo código, só conseguem fazer matrícula uma única vez. O conselheiro **Pedro Vieira** sugeriu o ajuste dos nomes dos tópicos para diferenciação, ao que a **Presidente da Câmara** esclareceu novamente que três componentes foram criados, eles já existem no sistema, mas não haviam sido submetidos à Câmara, por isso pedem a convalidação, e tem um pedido de criação de novos componentes curriculares e que essa segunda parte não foi operacionalizada, não está no sistema, pois o processo com a alteração precisa ser submetido à Câmara e ao Consuni para depois ser operacionalizado. Explicou também que mesmo sendo um componente de natureza optativa, configura uma alteração no programa. A conselheira **Vera Nunes** esclareceu que a criação dos tópicos de língua estrangeira foi por conta da entrada de novos professores. Sobre os tópicos

especiais, que a nomenclatura se torna diferente, que foram criados para que os estudantes não fossem prejudicados pelo não oferecimento dos componentes. Registrou que os nomes poderiam ser diferenciados, mas que eram importantes as aberturas de novos tópicos promovendo a interdisciplinaridade. A **Presidente Adma Lacerda** indicou que a análise a ser feita não é do mérito/importância de ter ou não o componente, pois todos entendem a importância. Mas que neste momento os conselheiros deveriam atentar para a fala de Conselheira Daniela Calado ao mencionar a orientação pela não alteração do projeto antes da finalização do ciclo avaliativo. Passou a palavra aos conselheiros para contribuições. O conselheiro **Pedro Vieira** sugeriu fazer os ajustes dos tópicos com numeração em: Tópico 1, Tópico 2 e Tópico 3, o que foi corroborado pelo conselheiro **Anderson Barbosa**, que complementou que é precisa dar condições para que os programas atendam à comunidade. Que as aprovações *Ad Referendum* são feitas atendendo à necessidade do momento e achava importante alterar a nomenclatura dos componentes para não prejudicar os estudantes na hora da inscrição, e para que possam cursar mais de um componente. O conselheiro **Rafael Simões** corroborou das falas e afirmou que o *Ad Referendum* foi emitido com a devida cautela. Parabenizou à Presidente pela condução do trabalho. A **Presidente Adma Lacerda**, considerando a discussão, sugeriu fazer a leitura dos demais *Ad referendum* e, na hora da submissão, faria a submissão da Declaração em tela em separado, ao que todos concordaram;

n) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 032, DE 22 DE AGOSTO DE 2022** ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022.2 da Pós-Graduação no item: Registro do Planejamento Acadêmico e consolidação de turmas: Cadastro de turmas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA pelas Coordenações de curso; Considerando que há Programas de Pós-Graduação que não finalizaram o Planejamento Acadêmico para o semestre 2022.2, pois aguardam tramitação de convalidação e inclusão, na CEEA/Consuni, de componentes curriculares no SIGAA; Considerando solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012066/2021-10;

o) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 033, DE 26 DE AGOSTO DE 2022** ? Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2022 da Pós-Graduação no item: Registro do Planejamento Acadêmico e consolidação de turmas: Cadastro de turmas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA pelas Coordenações de curso, semestre 2022.2, e Consolidação de turmas pelo docente no SIGAA, semestre 2022.1; Considerando que há Programas de Pós-Graduação que não finalizaram o Planejamento Acadêmico para o semestre 2022.2; Considerando que existem turmas abertas de Programas de Pós-Graduação; Considerando solicitação e justificativas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012066/2021-10. Não havendo mais manifestações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação as Declarações Ad Referendum à CEEA, da letra ?a? a ?o? com exceção da letra ?m?, que foram aprovadas por unanimidade**. Em seguida, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação a Declaração Ad Referendum à CEEA, letra ?m?, com a sugestão de alterar a nomenclatura dos tópicos para não ficarem com a mesma descrição, que foi aprovada com 9 (nove) votos favoráveis 1 (uma) abstenção**. A conselheira **Daniela Calado** justificou que se absteve pelo critério de não alteração do programa antes do ciclo finalizado em padrão com a decisão anterior da Câmara quanto a alteração do número de vagas do programa. Dando continuidade à reunião, a **Presidente Adma Lacerda** passou ao quarto ponto de pauta. **4) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2023 para as atividades de ensino de graduação, Processo 23520.010877/2022-59, Relatora: Leila Oliveira dos Anjos - Secretária Acadêmica**. A **Presidente Adma Lacerda** registrou que existem vários setores envolvidos no desenvolvimento da proposta: Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Coordenadoria de Processos Seletivos e Secretaria Acadêmica. Deu as boas-vindas à Relatora Convidada, Leila Oliveira dos Anjos, e passou-lhe a palavra para apresentação da proposta de calendário. A **convidada Leila Anjos** ? Secretária Acadêmica, cumprimentou a todos e passou à apresentação da Proposta de Calendário Acadêmico para o ano de 2023, com os feriados nacionais e locais por *campi*, e com as seguintes datas principais: SEMESTRES LETIVOS ANO 2023: Semestre I ? 2023.1, com 102 (cento e dois) dias letivos; Início: 13/03/2023 - Fim: 11/07/2023; Reposição dos feriados: 03 a 11/07/2023; Férias Acadêmicas: Início: 12/07/2023 - Fim: 13/08/2023, sendo 33 (trinta e três) dias corridos. Semestre II ? 2023.2, com 110 (cento e dez) dias letivos; Início: 14/08/2023 - Fim: 16/12/2013; Reposição dos feriados: 06 a 16/12/2013. Total de dias letivos: 212 (duzentos e doze), contabilizando as reposições dos feriados, com exceção dos dias 23 e 24/06/23 - Recesso Junino. Em seguida, apresentou a agenda acadêmica com o detalhamento das ações ao longo do ano. Concluída a



apresentação, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à Relatora e observou que existem aspectos na agenda que precisam atender ao Regulamento de Ensino de Graduação - REG, prazos, período para entrega de planos de ensino, semana de integração, escola de estudos temáticos e prazo mínimo para consolidação as turmas. A Relatora **Leila Anjos** complementou que, na agenda, os períodos definidos pelo REG estavam identificados com as numerações dos artigos. A **Presidente** franqueou a palavra aos conselheiros para suas manifestações e contribuições. Sobre o início do semestre em 13/03/23, apontou que ainda não foi publicado o calendário do SiSU 2023. Que ano passado os resultados do SiSU foram publicados em 18/02/22, e as matrículas da chamada regular ocorreram de 23/02 a 08/03/2022. Que termina ficando comprometido o início do semestre, e que se o início do semestre for mais adiantado corre o risco de iniciar o semestre sem ter a primeira chamada do SiSU já efetivada, por isso a sugestão de 13/03/23. Os conselheiros **Pedro Vieira, Rafael Simões, Anderson Barbosa e Adma Lacerda** parabenizaram à equipe que elaborou a proposta, bem madura e contemplando as necessidades. Destacaram alguns pontos importantes: i) prazo de 7 (sete) dias para consolidação de turmas; ii) importância do marco institucional que é a semana de trabalho pedagógico, cujas datas não podem coincidir com as férias docentes; iii) previsão de prazos que podem ser ajustados por Centro; iv) definição das vagas dos cursos de direito e medicina que foram suspensas no período de pandemia; v) esclarecimentos quanto aos prazos para cadastros e envios de processos de excepcionalidades quanto aos afastamentos de docentes, para contratação de professor substituto. Após os esclarecimentos e ajustes apontados pelos conselheiros, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação as Propostas do Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2023 para as atividades de ensino de graduação, Processo 23520.010877/2022-59, que foram aprovadas por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a **Presidente Adma Lacerda**, considerando o pedido do conselheiro relator do quinto ponto de pauta, que teve problemas pessoais, informou que a apreciação do ponto seria realizada na próxima sessão. Passou ao sexto ponto de pauta.

**6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para regulamentar os procedimentos de Heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os), encaminhada pela Reitoria, Processo 23520.0000630/2021-43, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.** A **Presidente Adma Lacerda** registrou que foi feito convite à Presidente da Comissão de Heteroidentificação para participar da reunião, porém, a mesma informou que estaria em compromisso de atividades de doutorado no momento da reunião e não poderia comparecer. A Presidente fez um breve histórico sobre o processo. Informou que as discussões se iniciaram em 2019 com o andamento do Edital SiSU 2020. Que nesse Edital a Prograd fez proposição de realização de procedimentos de heteroidentificação para vagas reservadas pela lei de cotas aos candidatos negros e pardos, com a constituição de comissão de heteroidentificação para o SiSU 2020, comissão formada por vinte pessoas com responsabilidade de traçar as normas básicas para o procedimento de heteroidentificação no edital. Que devido à pandemia, foi preciso realizar adaptações para a verificação, com solicitações de fotografias e entrevista por videoconferência, com verificação presencial somente quando precisassem de melhor análise. Que ao longo o processo houve modificações significativas dentro da norma da Pró-Reitoria, que emitiu portarias para indicação de todos os procedimentos. Que dois programas de pós-graduação também começaram a ofertar vagas para pessoas negras e que também constituiu comissão com membros da PROPGP, levando as pró-reitorias a trabalharem com normativo conjunto. Complementou que, com as denúncias recebidas de candidatos que não se enquadravam às cotas, e estavam ocupando as vagas, foi instituída comissão para elaboração de um normativo institucional geral para normatizar a questão. Em seguida, passou a palavra ao Relator para apresentação do parecer. O conselheiro **Antonio Oliveira** cumprimentou à todos e registrou que não existe normativa externa padronizada para os casos que não sejam servidores públicos. Que algumas instituições utilizam como orientação a PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Gestão de Pessoas, que Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014. Manifestou entendimento de que era importante criar a política de heteroidentificação da Universidade ao invés de criar apenas uma comissão. Em seguida, passou à leitura do parecer. Em suas considerações, o Relator informou que a proposta de resolução em análise arrolava um conjunto de atos normativos que disciplinam a matéria, dos quais era possível inferir que existe compatibilidade entre a proposição da Política de Ação Afirmativa e o arcabouço legal.

Registrou: ?População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que adotam autodefinição análoga (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010). Destacou que na revista UNESPCIÊNCIA de junho de 2017 o pesquisador da EDUCAFRO, Eueliton Marcelino Coelho Junior assim se expressa: *?Atualmente, o principal fator que está prejudicando a efetividade das cotas raciais para o ingresso de negros nas universidades tem sido a utilização exclusiva de uma Autodeclaração por parte do candidato às vagas reservadas para a mencionada etnia. Pessoas desonestas ou que não entenderam os objetivos que permeiam a criação da reserva de vagas têm se utilizado da existência desse frágil controle para firmarem autodeclarações duvidosas ou falsas sobre suas etnias e usufruírem de direitos que não lhes são legalmente pertencentes.?.* Registrou que, ao que parece, a autodeclaração mostrou-se frágil perante a liquidez moral de algumas pessoas. Apontou que a palavra heteroidentificação possui em sua composição o prefixo de origem grega *hetero*, cuja etimologia *heteros* significa *outro*. Assim sendo, heteroidentificação é uma identificação a ser realizada por *outro*, em oposição a *auto*, que significa *si mesmo*, como em autodeclaração. A heteroidentificação é um procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro(a)(s), além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial. Que a palavra ?heteroidentificação? era nova no vocabulário brasileiro, e se tornou obrigatória pela necessidade urgente de incluir efetivamente pessoas negras, buscando reconhecer e reparar desvantagens históricas, possibilitando acesso a cargos públicos e vagas em instituições de Ensino. Inferiu sobre a motivação para as instituições recorrerem à heteroidentificação e o intuito de evitar fraudes e de esclarecer os critérios adotados nas universidades para as vagas reservadas a pessoas pretas, pardas e indígenas (Lei n. 12.711, de 2012). Enfatizou que o trabalho da Comissão de Heteroidentificação não implicava modificação da autodeclaração, salvo correção eventual de autoatribuição identitária equivocada, tratando-se de atividade complementar e necessária no intuito de dissipar dúvidas, resguardando as Políticas de ação afirmativa das instituições. Após as considerações, o Relator passou às recomendações, a saber: a) Padronizar e alterar a epígrafe para atender à legislação vigente: ?RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº xx, DE xx DE xx DE 2022?; b) ajustar o texto final nos concursos e processos seletivos públicos e de estágios institucionais da UFOB e excluir a expressão e dá outras providências: ? Institui e regulamenta a Política de ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) aos processos seletivos da UFOB?; c) padronizar o preâmbulo à redação oficial dos órgão colegiados e acrescentar a Carta Magna: ?A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS ? CEEA ? ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sua xxª Reunião Ordinária, realizada nos dias xx e xx de xx de 2022; Considerando o Decreto nº. 65.810/1969, de 8 de dezembro de 1969, que promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; Considerando o disposto nos artigos 3º, 5º, 206 e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelecem os objetivos da República e os direitos fundamentais; Considerando a Lei nº. 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; Considerando a Lei nº. 8.745/1993, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências; Considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Considerando a Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Considerando a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho ? CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências; Considerando a Lei nº. 12.288/2010, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003; Considerando a Lei nº. 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras

providências; Considerando o Decreto nº. 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; Considerando a Portaria Normativa MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº. 9/2017; Considerando a Portaria Normativa do MEC nº. 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SiSU, em seu art. 35; Considerando a Lei nº. 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; Considerando a Portaria Normativa do MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências; Considerando a decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/2012, pelo Supremo Tribunal Federal; Considerando a Portaria Normativa nº. 4/2018, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014, resolve?; d) Incluir um Capítulo I - Da Finalidade. Padronizar o Art. 1º à ementa e migrar parte do Art. 1º para o Capítulo III por coerência da temática. Contemplar no §3º a redação do art. 2º. O § 2º do art. 2º se transformou em § 4º do art. 1º: ?CAPÍTULO I - DA FINALIDADE; Art. 1º Esta resolução institui e regulamenta a Política de ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras (pretas/pardas) para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) nos cursos de graduação e pós-graduação, nos concursos e processos seletivos públicos e de estágios institucionais da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. §1º Será denominado para fins desta Política como processo(s) seletivo(s) os preenchimentos de vagas mencionados no *caput*. §2º O procedimento de heteroidentificação complementar obedecerá às regras regulamentadas nesta Política e legislação vigente. §3º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada. §4º Considera-se pessoa negra aquela que possui características fenotípicas negróides expressas fisicamente, como a cor da pele, a textura do cabelo e as características faciais (formatos nasal e labial). CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS?; e) Substituir a redação do art. 2º e de seus parágrafos por não serem exatamente princípios: ?Art. 2º São princípios e diretrizes dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas candidatas submetidas ao procedimento de heteroidentificação; IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Resolução e na legislação vigente; V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e VI - garantia da efetividade da Política de ação afirmativa no preenchimento das vagas reservadas às pessoas candidatas negras nos processos seletivos da UFOB?; f) Alterar a numeração do Capítulo II para Capítulo III, bem como sua redação: ?CAPÍTULO III - DA COMISSÃO AMPLIADA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO?; g) Aproveitar parte da redação do parágrafo único do art. 1º no art. 3º por estar relacionado à Comissão Ampliada de Heteroidentificação. O §2º do art. 2º se transformou em §1º do art. 3º: Art. 3º O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão Ampliada de Heteroidentificação, subdividida em 03 (três) subcomissões: I) banca de heteroidentificação; II) comissão de averiguação de denúncia; e III) banca de heteroidentificação recursal. §1º O procedimento de heteroidentificação deverá ser realizado exclusivamente por pessoas participantes da Comissão Ampliada de Heteroidentificação da UFOB, atendida a legislação vigente; §2º Os membros da Comissão Ampliada de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação. §3º Serão resguardados o sigilo dos nomes das pessoas participantes da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos. §4º Os currículos das pessoas integrantes da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados no sítio eletrônico da UFOB?; h) Transformar o art. 3º em art. 5º e renumerar as alíneas do §1º porque a alínea ?a? foi para o inciso III do art. 4º atual. Atualizar a redação do §3º. Inserir um §4º fazendo indicação de como será o processo de escolha da

presidência da Comissão Ampliada de Heteroidentificação. Adicionar a redação de um novo art. 4º para atender à PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018. Inserir os §5º e §6º para atender à escolha da presidência: ?Art. 4º A Comissão Ampliada de Heteroidentificação complementar à autodeclaração será constituída por pessoas com: I - reconhecida idoneidade moral; II - naturalidade brasileira; III- formação e/ou experiência sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo; e IV - compreensão das relações cotidianas da população negra e sua construção identitária. Art. 5º A Comissão Ampliada de Heteroidentificação, com caráter permanente e deliberativo, será composta por pessoas servidoras docentes e técnicos administrativos, estudantes e integrantes da comunidade local e regional bem como representantes dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas relativas às cotas raciais. §1º Para a composição desta Comissão, será assegurada a diversidade étnica, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade. §2º As pessoas integrantes da Comissão Ampliada de Heteroidentificação terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidas por igual período. §3º A Comissão Ampliada de Heteroidentificação reunirá a totalidade das subcomissões dispostas no art. 3º e deliberará pela maioria simples de seus membros, considerando a presença da maioria absoluta das vagas efetivamente preenchidas. §4º A presidência da Comissão Ampliada de Heteroidentificação será ocupada por pessoa eleita, entre os pares, em reunião ordinária do pleno, formalizada através de correspondência endereçada à Reitoria. §5º A presidência da banca de heteroidentificação, da comissão de averiguação de denúncia e da banca de heteroidentificação recursal é temporária, alternativa e ocupada por pessoa eleita, entre os pares, em reunião de instalação. §6º Em caso de impedimento da presidência, haverá substituição pela vice-presidência?; i) Transformar o art. 4º em art. 6º, com ajustes ao texto e a legisítca para atender ao Dec. 9.191/2017 e para melhorar a compreensão e suprimindo a expressão ?totalizando xx (xx) pessoas? nos incisos. Inserir o §3º para criar banco de pessoas, visando atendimento das demandas institucionais. Renumerar o §3º para §4º e padronizar a redação. Inserir o §5º para atender a Lei nº 9.784/1999: Art. 6º A composição mínima da Comissão Ampliada de Heteroidentificação contemplará as seguintes representações: I - 06 (seis) docentes titulares e 03 (três) suplentes; II - 04 (quatro) estudantes titulares e 02 (dois) suplentes; III - 04 (quatro) técnico-administrativos em educação titulares e 02 (dois) suplentes; IV - 04 (quatro) membros titulares da sociedade civil e 02 (dois) suplentes. § 1º Na Comissão Ampliada de Heteroidentificação, poderão ser inseridas mais pessoas membras para melhor atender às demandas da multicampia, desde que seja respeitada a proporcionalidade entre as representações e observado o disposto no art. 4º e §1º do art. 5º. §2º As pessoas membras serão selecionadas por meio de chamada pública, realizada pelo órgão gestor das ações afirmativas e os órgãos e/ou centros mencionados no art. 29, designadas mediante Ato Administrativo, sendo observados os critérios previstos no art. 4º e §1º do art. 5º, mediante escuta de seus pares, quando for o caso. §3º Os habilitados na chamada pública do §2º comporão banco de pessoas para atendimento institucional. §4º As pessoas representantes da sociedade civil poderão ser indicadas, preferencialmente, por entidades civis ligadas aos movimentos negros organizados e/ou através de manifestação voluntária de interesse, considerando as condições elencadas no art. 4º, §1º do art. 5º e §1º do art. 6º. §5º Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente?; j) Suprimir a expressão ?da definição e? do Capítulo III que será renumerado para Capítulo IV: CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO?; k) Renumerar o art.5º para art. 7º, com modificação da redação para deixar claro que a comissão é formada por 05 (cinco) membros titulares. Trocar a palavra ?discente? por ?estudante? no §1º. Trocar a expressão ? cursos de graduação e pós-graduação, assim como nos concursos públicos e processos seletivos de docentes por tempo determinado e de estágios institucionais? por ?processos seletivos da UFOB? conforme padronização definida no art. 1º. Suprimir o art. 6º por já ter sido contemplado no §1º da nova redação do art. 3º e também pelo *caput* não ter relação com os 04 parágrafos. Transformar os §1º, §2º, §3º e §4º do art. 6º original em §3º, §4º, §5º e §6º do art. 7º atual. Desdobrar o §1º em três incisos para atender ao decreto 9.191/2017: ?Art. 7º A Banca de Heteroidentificação, com caráter temporário e deliberativo, será composta por 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes das pessoas membras da Comissão Ampliada de Heteroidentificação. §1º A distribuição das representações da Banca de Heteroidentificação seguirá o seguinte formato: I - 04 (quatro) pessoas servidoras em exercício; II - 02 (duas) pessoas estudantes; e III - 02 (duas) pessoas da sociedade civil. §2º A Banca de Heteroidentificação é responsável pela realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das(os) candidatas(os) às vagas reservadas às pessoas negras nos processos seletivos da UFOB. §3º Os nomes das pessoas designadas para compor a Banca

de Heteroidentificação serão divulgados, no mínimo, 07 (sete) dias antes do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração. §4º No parecer, os nomes e os votos das pessoas membras da Banca de Heteroidentificação serão mantidos em sigilo, podendo haver disponibilização dos nomes apenas mediante solicitação dos órgãos de controle interno e externo. §5º É vedada a disponibilização dos pareceres individuais emitidos pelas pessoas integrantes da Banca de Heteroidentificação. §6º No parecer, a homologação ou não homologação do procedimento de heteroidentificação pode ser por unanimidade ou por maioria simples?; l) Renumerar o Capítulo IV para Capítulo V; m) Renumerar o art. 7º para 8º e padronizar a redação conforme definição no art. 1º: ?Art. 8º Os processos seletivos seguirão os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa candidata nos termos desta resolução?; n) Renumerar o art. 8º para art. 9º. Aceitar a sugestão de redação do relator da CGAG, com adaptação ao padrão da nova redação do art. 1º: ?Art. 9º Para concorrer às referidas vagas reservadas às pessoas negras nos processos seletivos da UFOB, a(o) candidata(o) deverá se autodeclarar preta(o) ou parda(o), por meio de indicação de campo específico no ato da inscrição?; o) Renumerar o art. 9º para art. 10. Melhorar a redação do §1º porque está transmitindo a ideia de que a autodeclaração é feita pela Banca de Heteroidentificação: ?Art. 10 A autodeclaração da pessoa candidata como negra goza da presunção relativa de veracidade. §1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração da pessoa candidata será complementada mediante procedimento de heteroidentificação. §2º A Banca de Heteroidentificação tem autonomia para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa candidata. §3º Durante o procedimento de heteroidentificação, no momento da votação de cada pessoa integrante da Banca de Heteroidentificação, caso haja a dúvida justificada em relação ao fenótipo da pessoa candidata, a decisão da Banca deverá ser guiada pela prevalência da autodeclaração dada pela própria pessoa candidata?; p) Renumerar o art. 10 para art. 11. Aceitar a sugestão de redação do relator da CGAG, com adaptação ao padrão da nova redação do art. 1º: ?Art. 11 Nos processos seletivos da UFOB, a pessoa que decidir concorrer às vagas reservadas às(aos) negras(os), quando obtiver nota para aprovação na ampla concorrência e atender às condições de habilitação e heteroidentificação estabelecidas em edital específico, ocupará a vaga de ampla concorrência, ficando a vaga reservada para pessoas negras disponível para o(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a)?; q) Renumerar o art. 11 para art. 12. Excluir a palavra ? excepcional? no §2º porque já foi utilizada a palavra excepcionalidade no início da sentença. Padronizar o §3º a redação adotada ao longo do texto. No §4º trocar a palavra ?votação? por ? aprovação? e padronizar o texto. Alterar a redação do §8º para incluir a informação de que declarações de pertencimento étnico não compõem o processo de heteroidentificação, conforme texto sugerido pelo relator da CGAG. Padronizar no §12 a redação adotada ao longo do texto: ?§1º Para todas as(os) candidatas(os) a reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos da UFOB, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração será realizado, prioritariamente, de modo presencial. §2º Em casos de excepcionalidade, visando atender à necessidade temporária de interesse público, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração poderá ser realizado de forma telepresencial com todas as pessoas candidatas, conforme o princípio da isonomia. §3º Em situações excepcionais em que o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração não for efetuado antes da realização da matrícula ou homologação do resultado final do processo seletivo, a pessoa candidata será submetida posteriormente a esse procedimento, podendo acarretar em seu desligamento do curso de graduação ou pós-graduação ou revogação do ato de nomeação, por meio de procedimento administrativo, do concurso público ou processo seletivo, no caso de indeferimento. §4º O parecer da Comissão será emitido após cada procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, exigindo, no mínimo, aprovação por maioria simples das pessoas membras, considerando como único critério as características fenotípicas das(os) candidatas(os) às vagas reservadas às pessoas negras nos processos seletivos da UFOB. §5º Compreende-se por fenótipo negro, única e exclusivamente, as características físicas da pessoa candidata: cor da pele, textura do cabelo e características faciais (formatos nasal e labial). §6º A pessoa candidata não deverá utilizar maquiagem, óculos (escuros ou de grau), boné, chapéu, lenço, gorro ou qualquer outro item que dificulte a verificação fenotípica, prejudicando a sua identificação. §7º Não serão considerados fatores genotípicos da pessoa candidata e/ou fenotípicos dos seus parentes ascendentes no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração. §8º Quaisquer registros ou documentos pretéritos não serão considerados, para os fins do *caput*, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração realizados anteriormente em concursos

públicos e/ou processos seletivos federais, estaduais, distrital e municipais, bem como informações e documentos referentes à territorialidade e/ou ascendência como pais e avós. §9º As considerações da Banca de Heteroidentificação serão válidas estritamente para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades. §10. É vedado à Banca de Heteroidentificação emitir parecer na presença da pessoa candidata, bem como utilizar procedimentos que possam resultar em situações de constrangimento. §11. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. §12. O resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial será publicado em sítio eletrônico da UFOB, no qual constarão os dados de identificação da(s) pessoa(s) candidata(s) à(s) vaga(s) reservada(s) à(s) pessoa(s) negra(s) nos processos seletivos da UFOB, contendo o parecer da Comissão (homologado ou não homologado) e a justificativa, além das condições para exercício do direito de recurso pela(s) pessoa(s) interessada(s)?; r) Renumerar o art. 12 para art. 13. Transformar o segundo período do *caput* do art. 12 (original) em §1º para se ajustar à redação oficial, com pequena adaptação do texto. Transformar os incisos I e II em §2º e §3º, considerando a orientação do decreto 9.191/2017. Padronizar a redação do §2º atual ao novo art. 1º. Padronizar a redação do §3º atual ao novo art. 1º: Art. 13. Todo o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras será filmado e fotografado. §1º O material mencionado no *caput* será utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelas pessoas candidatas. §2º O material coletado - filmagem e fotografias - deverá ser armazenado, arquivado e tutelado pelo órgão responsável pela execução do processo seletivo. §3º A pessoa candidata que se ausentar ou recusar-se a realizar a filmagem e/ou as fotografias durante o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, nos termos do *caput*, será eliminada do processo seletivo?; s) Renumerar o art. 13 para art. 14. Suprimir a expressão "ou certame" para manter o padrão adotado: "Art. 14. Serão eliminadas do processo seletivo as pessoas candidatas cujo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração não for homologado por meio de parecer, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação em outras categorias de concorrência e independentemente de alegação de boa-fé. Parágrafo único. As pessoas candidatas eliminadas não poderão ocupar vagas de ampla concorrência ou quaisquer outras categorias de cotas?; t) Renumerar o Capítulo V para VI. Suprimir a expressão "DEFINIÇÃO E" do capítulo V original: CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO?; u) Renumerar o art. 14 para art. 15, com padronização de seu texto para melhorar o entendimento. Melhorar a redação do §1º considerando que a referência ao *Ad Referendum* pode ir nas disposições finais ou em local apropriado: "Art. 15. A Comissão de Averiguação de Denúncia, com caráter temporário, autônomo e deliberativo, será composta por 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes, sendo asseguradas as representações das pessoas membras que integram a Comissão Ampliada de Heteroidentificação. §1º Esta Comissão será instituída exclusivamente para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa denunciada, assim como procederá à aprovação do parecer favorável ou desfavorável à admissibilidade da denúncia. §2º As pessoas integrantes da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, caso tenham participado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa denunciada e/ou sob suspeição, não deverão compor a Comissão de Averiguação de Denúncia em questão?; v) Renumerar o art. 15 para art. 16, suprimindo as palavras "(pretas/pardas)" por já estar cristalino no texto. Substituir nos §1º e §2º a palavra "acolhedor" por "receptor?"; Art. 16. A Comissão Ampliada de Heteroidentificação acolherá denúncia referente ao uso indevido de cotas destinadas às pessoas negras, conforme a regulamentação legal em relação à imprescritibilidade de crime de falsidade ideológica. §1º A Comissão Ampliada de Heteroidentificação, após acolhimento de denúncia, comunicará ao órgão receptor da denúncia a presença ou ausência de elementos que justifiquem a sua admissibilidade ou não. §2º O órgão receptor da denúncia será responsável por encaminhar a admissibilidade ou não da denúncia à pessoa denunciada. §3º No caso de admissibilidade da denúncia, a Comissão Ampliada de Heteroidentificação solicitará ao órgão competente abertura de processo administrativo. §4º A Comissão Ampliada de Heteroidentificação procederá, em reunião do pleno, à definição das pessoas integrantes da Comissão de Averiguação de Denúncia. §5º A Comissão de Averiguação de Denúncia poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer ou acompanhamento dos trabalhos por parte de órgão especializado e deverá adotar procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa denunciada. §6º Os trabalhos da Comissão de Averiguação de Denúncia deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período. §7º O pleno da Comissão Ampliada de

Heteroidentificação julgará o relatório final apresentado pela Comissão de Averiguação de Denúncia em, no mínimo, votação por maioria simples, o qual será encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, caso não seja interposto o recurso. w) Renumerar o art. 17 para art. 18, suprimindo as palavras "(pretas/pardas)" por já estar cristalino no texto. Padronizar e renumerar os incisos I, II, III e IV originais ao decreto 9.191/2017. Transformar o segundo período do inciso I em inciso II; Art. 18. Na hipótese de comprovação de uso indevido de vaga destinada às pessoas negras, em processos de averiguação em que sejam assegurados o contraditório, o respeito à dignidade e a ampla defesa, a pessoa denunciada será desvinculada da UFOB: I - nos cursos de graduação e pós-graduação, haverá cancelamento de matrícula e histórico acadêmico, resultando em desligamento institucional; II - caso já tenha sido diplomada, a pessoa denunciada ficará sujeita à anulação do diploma e histórico acadêmico, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis; III - em caso de concurso público, ocorrerá exoneração e, conseqüentemente, devido desligamento institucional mediante processo administrativo aberto pela instância competente, conforme estabelece o artigo 2º da Lei 12.990/2014; IV - no caso de docente por tempo determinado, haverá extinção imediata do contrato, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis; e V - na situação de estágio institucional, a pessoa terá seu termo de compromisso definitivamente cancelado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis; x) Renumerar o Capítulo VI para Capítulo VII, com supressão da expressão "DEFINIÇÃO E?", por não se tratar de uma definição, mas, sim, uma composição; CAPÍTULO VII - DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RECURSAL; y) Renumerar o art. 18 para art. 19. Desdobrar o §1º em três incisos para atender ao decreto 9.191/2017; Art. 19. A Banca de Heteroidentificação Recursal, de caráter temporário, autônomo e deliberativo, está ligada à Comissão Ampliada de Heteroidentificação, tem a função de responder aos recursos originados dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração realizados pela Banca de Heteroidentificação ou pela Comissão de Averiguação de Denúncia, visando atender ao princípio jurídico do contraditório e ampla defesa. §1º A composição da Banca de Heteroidentificação Recursal será de 07 (sete) pessoas membras da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, sendo 05 (cinco) pessoas titulares e 02 (duas) suplentes, distribuídas da seguinte forma: 03 (três) servidoras em exercício, 02 (duas) discentes e 02 (duas) da sociedade civil. §1º A composição da Banca de Heteroidentificação Recursal será formada por 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes das pessoas membras da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, distribuídas da seguinte forma: I - 03 (três) pessoas servidoras em exercício; II - 02 (duas) pessoas estudantes; e III - 02 (duas) pessoas da sociedade civil. §2º A Banca de Heteroidentificação Recursal poderá ser ampliada para melhor atender às demandas da multicampia, desde que considere a proporcionalidade entre as representações. §3º No âmbito recursal, esta Banca é responsável pela realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa candidata impetrante do recurso, a partir do material coletado - filmagem e fotografias. §4º A Banca de Heteroidentificação Recursal não deve ser composta por pessoas integrantes da Banca de Heteroidentificação que realizou o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa candidata impetrante do recurso. §5º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a pessoa participante da Banca de Heteroidentificação Recursal será substituída por suplente; z) Renumerar o art. 19 para art. 20. Incluir a informação do início da contagem do prazo para interposição de recurso no Art. 19 original, para excluir a possibilidade de dubiedade na interpretação do artigo, conforme parecer da CGAG. Conforme indicação do parecer do relator da CGAG, mover os artigos 19 e 20 originais (que serão 20 e 21) para o capítulo VII (que será o Capítulo VIII), por se referirem aos procedimentos de interposição dos recursos junto à banca de heteroidentificação recursal. Padronizar a redação do art. 20 (nova redação do art. 21) ao art. 1º; CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS JUNTO À BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RECURSAL - Art. 20 Em primeira instância, cada pessoa candidata indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar a partir da divulgação dos resultados parciais, à Comissão Ampliada de Heteroidentificação, a qual instituirá a Comissão de Heteroidentificação Recursal para análise do recurso interposto. Parágrafo único. A parte interessada será notificada conforme previsão em edital. Art. 21. Para emissão de novo parecer, a Banca de Heteroidentificação Recursal deverá considerar a filmagem e as fotografias registradas durante o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa candidata à vaga reservada às pessoas negras nos processos seletivos da UFOB, bem como o parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação ou pela Comissão de Averiguação

de Denúncia e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa candidata; aa) Renumerar o art. 21 para art. 22, acrescentando uma vírgula logo após a palavra "legal" para dar mais fluidez à leitura. Acrescentar a palavra "pessoa" antes da palavra "candidata" no §1º para manter o padrão do texto. Conforme indicação do relator da CGAG, incluir a informação referente ao início da contagem do prazo no §2º, também prevendo a exclusão da possibilidade de dubiedade na interpretação; Art. 22. Em caso de indeferimento do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, a pessoa candidata ou sua representante legal, poderá interpor recurso, uma única vez, à Banca de Heteroidentificação Recursal. §1º A pessoa candidata ou sua representante legal poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, mediante requerimento próprio e documentos exigidos por edital específico. §2º O prazo da interposição de recurso e da apresentação da documentação solicitada em edital será de 07 (sete) dias úteis, a contar a partir da divulgação dos resultados parciais; bb) Renumerar o Capítulo VIII para IX. Renumerar o art. 22 para 23 e acrescentar a palavra "pessoa" antes da palavra "candidata?"; **CAPÍTULO IX - DAS DELIBERAÇÕES DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RECURSAL - Art. 23.** Os recursos serão analisados a partir da filmagem e das fotografias registradas durante o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa candidata à vaga reservada às pessoas negras, parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação e conteúdo do recurso apresentado pela pessoa candidata; cc) Renumerar os artigos originais de 23 a 26. Conforme indicação do parecerista da CGAG, alterar o §1º extraíndo a informação do nome dos/as candidatos/as, visto que o número de inscrição no processo e número do CPF são informações satisfatórias e específicas para identificação dos/as candidatos/as. A recomendação deste relator é padronizar o texto do §1º conforme nova redação do art. 1º. Trocar a palavra "através" pela expressão "por meio" no §2º para melhorar a compreensão. Padronizar o texto do §3º conforme nova redação do art. 1º; Art. 28 O deferimento ou indeferimento do recurso deverá ser devidamente baseado no critério fenotípico e, após o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa candidata/denunciada impetrante do recurso, será emitido parecer circunstanciado, motivado e fundamentado. §1º Nos processos seletivos da UFOB a publicação do resultado do recurso será realizada por meio de comunicação institucional, na qual constará identificação da(s) pessoa(s) candidata(s) pelo(s) número de inscrição no processo seletivo e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, com ocultação dos seis primeiros dígitos, juntamente com a conclusão final do recurso. §2º Em caso de denúncia, a publicação do resultado do recurso será realizada por meio de comunicado institucional, constando o número do processo e a identificação da pessoa denunciada pelo nome e número de matrícula, juntamente com a conclusão final do recurso. §3º Nos processos seletivos da UFOB a(s) pessoa(s) candidata(s) que obtiver(em) parecer deferido, após recurso, será(ão) convocada(s) para as próximas etapas previstas em edital específico; dd) Mudar a expressão "Disposições Gerais" para "Capítulo X, Das disposições Finais" para manter coerência com a redação oficial. Renumerar os arts. 28 a 32 para arts. 29 a 33. Trocar no art. 28 original (nova redação do art. 29) a expressão "centro multidisciplinar" por "diretor(a) de Centro" para ajustar ao Estatuto da UFOB. Trocar a expressão "Câmara competente" no art. 31 original (nova redação do art. 33) pela expressão "pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas" para harmonizar com o Regimento Geral da UFOB. Trocar a expressão "na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou Boletim de Serviços da UFOB" no art. 32 original (nova redação do art. 34) pela expressão "em vigor em xx de xx de 2022" para atender ao decreto 10.139/2019. Inserir um novo artigo 32 com a seguinte redação: "Art. 32. Procedimentos adicionais poderão ser estabelecidos em normas editalícias específicas, observada a legislação em vigor", justificado pela necessidade de dar liberdade aos editais. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 29.** As portarias de instauração da Banca de Heteroidentificação e da Banca de Heteroidentificação Recursal deverão ser emitidas pelo órgão de gestão de ensino de graduação, órgão de gestão de ensino de pós-graduação, órgão de gestão de pessoas ou diretor(a) de Centro, mediante consulta à Comissão Ampliada de Heteroidentificação. Art. 30. A portaria da Comissão de Averiguação de Denúncia deverá ser emitida pela Reitoria, mediante consulta à Comissão Ampliada de Heteroidentificação. Art. 31 As normas estabelecidas, nesta Resolução, não se aplicam aos editais já publicados anteriormente à sua homologação. Art. 32. Procedimentos adicionais poderão ser estabelecidos em normas editalícias específicas, observada a legislação em vigor. Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas. Art. 34. Esta resolução entra em vigor em xx de xx de 2022. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de Resolução que



Institui e regulamenta a Política de ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) nos cursos de graduação e pós-graduação, nos concursos e processos seletivos públicos e de estágios institucionais da UFOB. Concluída a apresentação, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator e complementou que a política irá trazer mais segurança aos procedimentos adotados. Abriu para os conselheiros para suas considerações. O conselheiro **Pedro Vieira** parabenizou o Relator e registrou que era importante para a Universidade avançar na forma de pensar as cotas. Que a Política de Heteroidentificação vem complementar a autodeclaração já solicitada aos participantes. Consultou sobre como seria considerada a declaração de pessoas que tem ancestrais negros mas tem pela clara. Apontou que mais que o esforço de autodeclaração, deveria haver um teste de ancestralidade, porque a fisionomia hoje em dia não é tão identificada devido às diversas misturas de raças. Sugeriu acrescentar além da declaração um teste de ancestralidade. O conselheiro **Anderson Barbosa** enfatizou que a Política é extremamente importante para uma Instituição como também para a sociedade. Parabenizou o conselheiro Antonio Oliveira pelo parecer e à comissão que elaborou o documento, levando em consideração não somente os editais, mas também as denúncias recebidas, na tentativa de inibir fraudes. Observou que a autodeclaração envolve questões fenóticas, como bem descrito está no documento e no parecer apresentado e que não seria o caso de se estender a pessoas que não apresentam o fenótipo ? negro?. Que enquanto membro da comunidade estudantil se sentia extremamente contemplado com a proposta. Inferiu que pessoas de pele branca não podem adentrar às políticas raciais e sociais que remetem a um preconceito histórico sofrido por pessoas de fenótipo negro. Registrou que não ficou claro que a presidência da comissão seria exercida por servidores e sugeriu alterar, para dar fé pública aos atos praticados pela comissão de heteroidentificação. O conselheiro **Leonardo Cunha** parabenizou aos proponentes e ao Relator, e ressaltou a importância das políticas inclusivas para a sociedade. Destacou que os próprios movimentos e universidades que adotam a autodeclaração tem identificado problemas e fraudes. Manifestou a preocupação em conferir segurança jurídica ao ato. Perguntou se os instrumentos de verificação protegem a Universidade diante de tentativa de fraude, pois achou que o documento conferia muito peso para a autodeclaração em si, e que uma pessoa de má fé poderia ter na norma uma prerrogativa para questionar decisões da comissão. Sugeriu ser estabelecido que o candidato por quotas só estaria habilitado após o exame da comissão de heteroidentificação. Discordou do conselheiro Pedro Vieira sobre a possibilidade de inclusão de teste genético, pois tal ação ampliaria a possibilidade de iniciativas de má fé. Abriria margem para questionamentos e judicializações de pessoas que não são socialmente reconhecidas como negras. Que apesar de haver a ancestralidade, pessoas de pele branca, socialmente reconhecidas como brancas, não sofrem os mesmos preconceitos de pessoas de fenótipo negro. Que incluir a informação genética para a pessoa se julgar apta para a política de cotas distorceria o intuito de reparação que motivou a criação da política. A **Presidente Adma Lacerda** esclareceu que o normativo institucional não será um possível redutor de ações judiciais, pois a judicialização sempre irá ocorrer quando a pessoa se sentir no direito de ocupar a vaga e achar que a Universidade está negando a ocupação. Porém, ter o instrumento normativo que embasa a tomada de decisão irá reduzir as intervenções do judiciário no sentido de efetivação de matrículas e concursos, pois o documento dá uma maior segurança para os procedimentos adotados. Sobre o teste de ancestralidade, comungou das falas dos conselheiros Anderson Barbosa e Leonardo Cunha. Inferiu que a lei de cotas foi criada a partir de um grande movimento que parte do movimento negro no sentido de ter espaço representativo da comunidade negra da unidade da federação nas instituições, que caracteriza a proporcionalidade da população negra nesta sociedade. Que a discussão foi se intensificando e observando a ocupação irregular, o que levou à necessidade de reconhecimento social se a pessoa faz jus ou não à ocupação daquela vaga. Que as Universidades acabam não adotando a ascendência e nem as características genéticas, porque o movimento feito é na perspectiva de acolher as pessoas que estão sujeitas a discriminação em função das suas características fenóticas, e que já existe jurisprudência com o indicativo de utilização das características fenóticas. O conselheiro **Pedro Vieira** justificou a exposição da visão do assunto, por entender que haverá discriminação de pessoas de ascendência negra, mesmo tendo a pele clara, e que não concordava com o critério utilizado, devendo ser por etnia. Asseverou que melhor seria se a política fosse ?social? que incluiria pessoas de todas as etnias, independente de classificação. Em resposta, a **Presidente Adma Lacerda** explicou que a lei de cotas incluía todos: brancos, negros, índios; que estejam enquadrados nas situações relacionadas: de renda, egressos de escolas públicas, dentre outras situações. Que a lei de cotas não é exclusiva

para negros, mas que traz a amplitude da reparação social para as pessoas negras. Considerando a extrapolação do teto previsto para o término da reunião, a Presidente informou que a reunião seria suspensa. **A Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às doze horas e dezoito minutos. As nove horas e oito minutos do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois,** a reunião foi retomada por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla Cristina Calado (PROEC)** e **Cláudio Reichert do Nascimento (PROPGP)**; dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV), Rafael da Conceição Simões (CCBS) e Jairo Torres Magalhães Junior (CMB); do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: Paulo Roberto de Moura Souza Filho (CMB); dos Representante dos Servidores Docentes de Centro: Pedro Cláudio dos Santos Vieira (CCET) e Leonardo Santa Inês Cunha (CMSMV); da Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Jessika de Sousa Macedo**; para tratarem da seguinte pauta: **5) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2023 para as atividades de ensino de pós-graduação, Processo 23520.010883/2022-14, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; 6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para regulamentar os procedimentos de Heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os), encaminhada pela Reitoria, Processo 23520.0000630/2021-43, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.** Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuação à 20ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Registrou a participação, pela primeira vez em reunião da CEAA, da Conselheira Jessika de Sousa Macedo, Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e deu-lhe as boas-vindas. A Presidente lembrou que na reunião anterior estavam discutindo o sexto ponto de pauta, referente à Política de Heteroidentificação, porém, dada a importância da aprovação do calendário e agenda da pós-graduação tratariam primeiro do quinto ponto referente ao calendário e agenda, ao que todos aquiesceram. Por solicitação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que não pode estar presente na última reunião, para apresentação dos informes, abriu exceção para que o fizesse. O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e agradeceu a Presidente pela compreensão. Informou que a APCN do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Modelagem Aplicada e Simulação Computacional ? PPGMASC, que foi apreciada pela CEAA e pelo Consuni, foi em seguida submetida na plataforma Sucupira, mas que no momento da homologação do processo foi identificado que um dos docentes que estava como professor permanente havia sido redistribuído. Que a Coordenação do Programa pediu ao referido professor para solicitar a anuência da instituição a que agora pertencia para participar do programa na UFOB, porém, o pedido foi negado pela instituição de vínculo do docente. Desse modo, o docente solicitou o desligamento da proposta, folha 956 do processo 23520.011514/2021-50, e, na sequência, o Coordenação do Programa fez o comunicado formal à PROPGP, observando que não haveria decréscimo ao quantitativo de colaboradores exigido para a área, não havendo prejuízos à proposta. Desta feita, foi retirado o nome do professor, não havendo maiores alterações à Proposta, e que a versão ajustada foi anexada ao processo, que foi enviado a CEAA para conhecimento. Que foi dada a continuidade ao cadastramento, que já foi homologado. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao conselheiro pelo informe e complementou que não houve alteração em termos de estrutura, área de concentração, linha de pesquisa, que interferisse na proposta de forma geral, sendo dada a ciência e a anuência da CEAA. Não havendo dúvidas, a Presidente passou a palavra ao Relator para a apresentação do quinto ponto de pauta. **5) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2023 para as atividades de ensino de pós-graduação, Processo 23520.010883/2022-14, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.** O conselheiro **Cláudio Reichert** passou à apresentação da Proposta de Calendário Acadêmico para o ano de 2023, com os feriados nacionais e locais por *campi*, e com as seguintes datas principais: SEMESTRES LETIVOS ANO 2023: Semestre I ? 2023.1, com 102 (cento e dois) dias letivos, Início: 13/03/2023 - Fim: 11/07/2023, Reposição dos feriados: 03 a 11/07/2023, Férias Acadêmicas: Início: 12/07/2023 - Fim: 13/08/2023, sendo 33 (trinta e três) dias corridos; Semestre II ? 2023.2, com 110 (cento e dez) dias letivos, Início: 14/08/2023 - Fim: 16/12/2013, Reposição dos feriados: 06 a 16/12/2013. Total de dias letivos: 212 (duzentos e

doze), contabilizando as reposições dos feriados, Exceção: dias 23 e 24/06/23 - Recesso Junino. Finalizada a apresentação, o Relator informou que a PROPGP realizou reuniões com os representantes dos programas de pós-graduação que fizeram algumas sugestões que foram acolhidas. Apresentou os períodos distribuídos na agenda acadêmica com as datas previstas para início e término de cada etapa a ser cumprida nos semestres letivos. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu e abriu para contribuições. O conselheiro **Rafael Simões** consultou como ficaria a situação dos programas multicêntricos, que não conseguem publicar editais com quinze dias de antecedência das aberturas das inscrições por conta da publicação do edital geral no Diário Oficial da União ? DOU. O conselheiro **Cláudio Reichert** informou que já há previsão de flexibilização nessas situações. O conselheiro **Pedro Vieira** solicitou corrigir o ano de 2013 para 2023, da data de fim do 2º semestre letivo no calendário. Sugeriu deixar flexível no calendário as publicações dos editais de quinze para cinco dias de antecedência ou de cinco a quinze dias de antecedência. O conselheiro **Cláudio Reichert** acolheu o ajuste da data de fim do semestre e, sobre o prazo para publicação dos editais, registrou que existem casos específicos, mas que a orientação de "até quinze dias" já prevê os casos excepcionais. Não havendo mais dúvidas ou manifestações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação as Propostas de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2023 para as atividades de ensino de pós-graduação, Processo 23520.010883/2022-14, acolhidos os ajustes, que foram aprovados por unanimidade.** Na sequência, dando continuidade às discussões da reunião anterior, a **Presidente Adma Lacerda** passou ao sexto ponto de pauta.

**6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para regulamentar os procedimentos de Heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os), encaminhada pela Reitoria, Processo 23520.000630/2021-43, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.** A **Presidente** registrou que na semana anterior iniciaram a discussão, tendo sido feitos os apontamentos quanto à importância e visão dos conselheiros sobre a proposta. Passou a palavra aos conselheiros para continuação da discussão e retirada de dúvidas. Em tempo, informo que às dez horas os conselheiros Jairo Torres, Vera Nunes e Rafael Simões solicitaram a retirada da reunião para cumprimento de agenda institucional, o que foi acolhido pela Presidente. O conselheiro Paulo Moura assumiu a cadeira em substituição ao conselheiro Jairo Torres. Os conselheiros **Adma Lacerda, Pedro Vieira, Leonardo Cunha, Cláudio Reichert, Antonio Oliveira e Jessica Macedo** fizeram, durante a análise, alguns questionamentos e apontamentos, quais sejam: i) dúvidas sobre a publicização antecipada dos nomes dos participantes da comissão e dos currículos; ii) sugestão de ter servidores de outros órgãos públicos, da esfera federal e de outras esferas, na comissão; iii) aumentar o número de estudantes na comissão de heteroidentificação; iv) necessidade de se fazer o registro de que o parecer da banca seja homologado pela comissão; v) estabelecer a renovação parcial da comissão, para manter a memória dos trabalhos a serem passadas para os novos membros; vi) definir que nos casos de processo do SiSU o candidato não concorrerá às vagas de ampla concorrência caso seja desclassificado na vaga para a qual se inscreveu; vii) deixar claro que a comissão tem que fazer a coleta e entrega da documentação para o órgão responsável pela execução do processo seletivo; viii) definição das etapas do processo e sigilos exigidos; ix) admissibilidade de denúncias, fluxo dos processos, prazos para interposição de recursos e direito de defesa do denunciado. Após as discussões e encaminhamentos dos conselheiros, foram aprovados pelos conselheiros os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, a saber: a) Alterar a redação do Art. 5º para atender ao controle social, passando à seguinte redação: Art. 5º A Comissão Ampliada de Heteroidentificação, com caráter permanente e deliberativo, será composta por pessoas servidoras docentes e técnico-administrativos da UFOB e servidores de outros órgãos públicos, estudantes e integrantes da comunidade local e regional bem como representantes dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas relativas às cotas raciais; b) Alterar a redação do inciso IV e acréscimo do inciso V no Art. 6º para atender ao controle social, passando à seguinte redação: IV - 02 (dois) membros titulares da sociedade civil e 01 (um) suplente. V - 02 (dois) servidores de outros órgãos públicos 01 (um) suplente; c) Alterar a redação do inciso III e acréscimo do inciso IV no Art. 7º para atender ao controle social, passando à seguinte redação: III - 01 (uma) pessoa da sociedade civil; e IV - 01 (um) servidor de outro órgão público; d) Excluir o §3º do art. 7º porque está em conflito com a Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018. Renumerar os demais parágrafos; e) Alterar a redação do art. 11 porque os ingressantes da graduação via SiSU não têm a opção de escolher duas categorias, passando à seguinte redação: Art. 11 Nos processos seletivos da UFOB, a pessoa que manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas às(aos) negras(os), quando obtiver nota para aprovação na ampla concorrência e

atender às condições de habilitação e heteroidentificação estabelecidas em edital específico, ocupará a vaga de ampla concorrência, ficando a vaga reservada para pessoas negras disponível para o(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a), exceto nos casos em que exista(m) legislação(ões) em contrário; f) Trocar a palavra Comissão por Banca no parágrafo §4º do art. 12, passando à seguinte redação: §4º O parecer da Banca será emitido após cada procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, exigindo, no mínimo, aprovação por maioria simples das pessoas membras, considerando como único critério as características fenotípicas das(os) candidatas(os) às vagas reservadas às pessoas negras nos processos seletivos da UFOB; g) Alterar a redação do §2º do art. 13 para melhorar a compreensão, passando à seguinte redação: §2º O material de multimídia coletado pela Comissão de Heteroidentificação deverá ser encaminhado para o órgão responsável pela execução do processo seletivo para ser armazenado, arquivado e tutelado; h) Alterar a redação do art. 14 para melhorar a compreensão, passando à seguinte redação: Art. 14. Serão eliminadas do processo seletivo as pessoas candidatas cujo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração não for homologado por meio de parecer do recurso, emitido pela banca de heteroidentificação recursal, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação em outras categorias de concorrência e independentemente de alegação de boa-fé; i) Alterar a redação do inciso III e acréscimo do inciso IV no §1º do art. 19 para atender ao controle social, passando à seguinte redação: III - 01 (uma) pessoa da sociedade civil. IV - 01 (um) servidor de outro órgão público; j) Alterar a redação do art. 20 para atender ao art. 78 do Regimento Geral, passando à seguinte redação: Art. 20 Em primeira instância, cada pessoa candidata indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da divulgação dos resultados parciais, à Comissão Ampliada de Heteroidentificação, a qual instituirá a Banca de Heteroidentificação Recursal para análise do recurso interposto; k) Alterar a redação do §2º art. 22 para atender ao art. 78 do Regimento Geral, passando à seguinte redação: §2º O prazo da interposição de recurso e da apresentação da documentação solicitada em edital será de 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da divulgação dos resultados parciais. A **Presidente Adma Lacerda** consultou se havia mais alguma dúvida ou contribuição. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução** para regulamentar os procedimentos de Heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os), encaminhada pela Reitoria, Processo 23520.0000630/2021-43, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi **aprovado por unanimidade**. A Presidente agradeceu ao Parecerista pelo trabalho e a todos os conselheiros pela participação e colaboração para a realização das reuniões. Às doze horas e cinco minutos, a Presidente da Câmara, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 20ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 29 de setembro de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEEA, realizada no dia 24 de agosto de 2023.

**(Assinado digitalmente em 27/08/2023 18:58 )**

ADMA KATIA LACERDA CHAVES  
PRO-REITOR(A)  
PROGRAD (11.01.30)  
Matrícula: 1860243

**(Assinado digitalmente em 27/08/2023 17:32 )**

CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO  
PRO-REITOR(A)  
PROPGP (11.01.40)  
Matrícula: 1146719

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:18 )**

DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 1652465

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 09:03 )**

DENNIS COELHO CRUZ  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1820455

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 18:54 )**

EDSON NOGUEIRA NONATO  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:56 )**

GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR

CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 3306558

SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 11/09/2023 13:03 )**  
LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 06:43 )**  
LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1645207

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:02 )**  
MANAN TERRA CABO  
DIRETOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 1009064

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 18:18 )**  
RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES  
DIRETOR  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 1207764

**(Assinado digitalmente em 28/08/2023 14:50 )**  
ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2222287

**(Assinado digitalmente em 26/08/2023 14:56 )**  
TONY SILVA ALMEIDA  
DIRETOR  
CMBJL (11.01.16.01)  
Matrícula: 1073305

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEAA**, data de emissão: **24/08/2023** e o código de verificação: **44bf7778a4**